

PORTARIA Nº 17/2023 - GAB/SEDUC, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre ampliação da divulgação do número de estudantes e o valor per capita diário de 2023 da cota parte estadual referentes a alimentação escolar. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- que é função do Estado garantir o acesso à educação às crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, dispõe que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes";
- a necessidade de atender todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, encontrando respaldo na garantia fundamental consignada no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, que tem por escopo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo;
- que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza, no art. 4º, o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;
- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, também, que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;
- que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;
- que é inegável a atribuição do Poder Público no papel principal de organizar e financiar as ações previstas nos regramentos citados, não sendo demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária;
- a Lei Estadual n.º 8.847/2019, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA no Estado do Pará, e o Decreto Estadual nº 216/2019, que regulamenta o referido Programa;
- os termos da Instrução Normativa nº 04/2023 - GAB/SEDUC, de 03 de março de 2023, que trata do valor per capita diário da cota parte estadual, referente ao exercício de 2023, por estudante da rede pública estadual, utilizado na base de cálculo para o repasse de recursos destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA;
- os termos da Portaria nº 015/2023 - GAB/SEDUC, de 15 de março de 2023, que dá publicidade à lista dos municípios que aderiram ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA;
- que os quantitativos e valores foram publicizados anteriormente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, em observância ao princípio da publicidade e aos termos das legislações vigente que regem a matéria;
- que os quantitativos e valores foram apresentados pela Secretaria Adjunta de Logística Escolar;

Resolve:

I - Ampliar a divulgação do número de estudantes e o valor per capita diário de 2023 da cota parte estadual, referentes aos municípios que aderiram ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, na conformidade do Anexo Único desta Portaria.

II - Ocorrendo a necessidade de ajustar o número de estudantes, a Secretaria Adjunta de Logística Escolar deverá emitir parecer técnico fundamentando a necessidade, bem como deverá submeter os autos do processo ao Gabinete do Secretário para análise e republicação dos quantitativos e valores.

III - A Secretaria Adjunta de Logística Escolar e a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas respectivas competências, deverá realizar o acompanhamento dos processos, a fim de evitar falta de atendimento aos estudantes, atrasos e desassistência aos municípios, sob pena de responsabilização a quem der causa.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Belém, 21 de março de 2023.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

Nº	TOTAL ALUNOS	MUNICÍPIO	DIAS LETIVOS	SUPLEMENTAÇÃO	REPASSE ANUAL	NÚMERO PARCELAS	VALOR DA PARCELA
1	17972	ABAETETUBA	200	R\$ 1,50	R\$ 5.391.600,00	10	R\$ 539.160,00
2	289	ABEL FIGUEIREDO	200	R\$ 1,50	R\$ 86.700,00	10	R\$ 8.670,00
3	2761	ACARÁ	200	R\$ 1,50	R\$ 828.300,00	10	R\$ 82.830,00
4	1023	AFUÁ	200	R\$ 1,50	R\$ 306.900,00	10	R\$ 30.690,00
5	401	ÁGUA AZUL DO NORTE	200	R\$ 1,50	R\$ 120.300,00	10	R\$ 12.030,00
6	4193	ALENQUER	200	R\$ 1,50	R\$ 1.257.900,00	10	R\$ 125.790,00
7	1467	ALMEIRIM	200	R\$ 1,50	R\$ 440.100,00	10	R\$ 44.010,00
8	4509	ALTAMIRA	200	R\$ 1,50	R\$ 1.352.700,00	10	R\$ 135.270,00
9	1846	ANAJÁS	200	R\$ 1,50	R\$ 553.800,00	10	R\$ 55.380,00
10	938	ANAPU	200	R\$ 1,50	R\$ 281.400,00	10	R\$ 28.140,00
11	2482	AUGUSTO CORRÊA	200	R\$ 1,50	R\$ 744.600,00	10	R\$ 74.460,00
12	1283	AURORA DO PARÁ	200	R\$ 1,50	R\$ 384.900,00	10	R\$ 38.490,00
13	561	AVEIRO	200	R\$ 1,50	R\$ 168.300,00	10	R\$ 16.830,00
14	1064	BAGRE	200	R\$ 1,50	R\$ 319.200,00	10	R\$ 31.920,00
15	1886	BAÍÃO	200	R\$ 1,50	R\$ 565.800,00	10	R\$ 56.580,00
16	151	BANNACH	200	R\$ 1,50	R\$ 45.300,00	10	R\$ 4.530,00
17	627	BELTERRA	200	R\$ 1,50	R\$ 188.100,00	10	R\$ 18.810,00
18	6352	BENEVIDES	200	R\$ 1,50	R\$ 1.905.600,00	10	R\$ 190.560,00
19	1157	BOM JESUS DO TOCANTINS	200	R\$ 1,50	R\$ 347.100,00	10	R\$ 34.710,00
20	1696	BONITO	200	R\$ 1,50	R\$ 508.800,00	10	R\$ 50.880,00
21	13901	BRAGANÇA	200	R\$ 1,50	R\$ 4.170.300,00	10	R\$ 417.030,00
22	906	BRASIL NOVO	200	R\$ 1,50	R\$ 271.800,00	10	R\$ 27.180,00
23	312	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	200	R\$ 1,50	R\$ 93.600,00	10	R\$ 9.360,00
24	1896	BREU BRANCO	200	R\$ 1,50	R\$ 568.800,00	10	R\$ 56.880,00
25	4241	BREVES	200	R\$ 1,50	R\$ 1.272.300,00	10	R\$ 127.230,00
26	1946	BUJARU	200	R\$ 1,50	R\$ 583.800,00	10	R\$ 58.380,00
27	2091	CACHOEIRA DO ARARI	200	R\$ 1,50	R\$ 627.300,00	10	R\$ 62.730,00
28	1157	CACHOEIRA DO PIRIÁ	200	R\$ 1,50	R\$ 347.100,00	10	R\$ 34.710,00